

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria SMS nº 549/2023, com base na Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 5.504/99, sendo aplica subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a realização do seguinte certame:

Chamamento Público - SMS n.º 004/2023

Processo n.º 174114/2023-SMS

Objeto: Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito da Atenção Especializada Psicossocial e Saúde Mental, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: www.saude.salvador.ba.gov.br/chamamento-publico. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página e no endereço www.compras.salvador.ba.gov.br, bem como nos telefones da Comissão Especial de Chamamento Público - (71) 3202-1091 / 1090.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público/SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica os abaixo relacionados da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DÍVIDA ATIVA Municipal.

Os notificados devem se dirigir, no prazo concedido, à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRÍCULA
LUAN ALVES FERREIRA	3157581
DINALVA CONCEICAO JESUS DOS SANTOS	3162439
NAILDES JESUS DE OLIVEIRA	3162497
SANDY DA ANUNCIACAO OLIVEIRA	3120861

GERENTE EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira, para apresentar **RECURSO** ao Termo de Imposição de Penalidade (TIP) no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo informado no DAM encaminhado junto ao TIP.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P8046	A SIMON NEIME	004/20 RV	03.846.610/0001-07
2.	P8320	F C N GONÇALVES DUARTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	601-E/DSCB	31.094.327/0001-01
3.	P8323	CARLOS ANIBAL TORRES DE ALMEIDA JUNIOR	650-E/DSCB	952.969.135-15
4.	P8333	CRISTIANE CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	DSC0203	08.731.129/0001-81
5.	P8396	CONDE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	031/2020-DSL	32.710.688/0002-70
6.	P8404	EMERSON LIMA DOS SANTOS ANJOS	1428-E	859.113.875-90
7.	P8405	SAMUEL TANAJURA	1427-E	35.921.264/0001-62
8.	P8406	RENAN REIS NEVES	0127DSB	022.162.755-30
9.	P8427	RODRIGO FERNANDES REIS DE OLIVEIRA	572-E/DSCB	013.362.385-85
10.	P8433	CMF ALIMENTOS LTDA	665-E/DSCB	22.707.540/0001-42
11.	P8434	ALDELICIO JO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	666E/DSCB	10.560.156/0001-80
12.	P8438	ALDELICIO JO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	673E/DSCB	10.560.156/0001-80

Salvador, 14 de dezembro de 2023

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 001/2023

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Savador - Viva Esporte e dá outras providências.

A SEMPRE - Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes de Lazer de Salvador, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na CATEGORIA ATLETAS/PARATLETAS E EQUIPES no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador- Bahia - Viva Esporte.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738/2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I. contribuinte incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

II. Atleta/Paratletas e Equipes - definidos no item 3

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá seguintes diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

I.Os atletas/paratletas e equipes deverão residir no Município de Salvador;

II. somente será considerado um projeto por proponente;

III. deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA ATLETAS/PARATLETAS E EQUIPES, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor não ultrapasse o montante estabelecido no item 5.

2.2 O Programa contemplará os projetos esportivos voltados para o incentivo à atletas e paratletas que se destaquem em competições profissionais e que não cumulem em projetos de incentivo ao esporte no âmbito municipal, como por exemplo Bolsa Atleta e Ajuda de Custo.

2.3 Um mesmo atleta/paratleta só poderá ser beneficiado uma única vez por projeto.

2.4 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.5 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.6 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo, e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

3. AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO

3.1 Serão apreciadas as propostas que apresentem atletas/paratletasranqueados pelas respectivas Federações e Confederações de cada modalidade e que possuam a Carteira Municipal do Atleta de Salvador.

3.2 Para os atletas/paratletas, os critérios para aceitação do ranking serão condicionados:

I. Até o décimo lugar no ranking Estadual;

II. Até o vigésimo lugar no ranking Nacional, Sul-americano e Pan-americano;

III. Até o trigésimo lugar no ranking Mundial;

IV. Ranking Olímpico e Paralímpico.

3.3 Será aceito ranking do ano imediatamente anterior para campeonatos realizados anualmente e, para campeonatos realizados em períodos distintos, será considerado o ranking do último evento (a exemplo do Olímpico/Paralímpico/Mundial).

3.4 Não poderá o atleta/paratleta contemplado no projeto receber qualquer outra ajuda de custo e/ou incentivo fiscal relacionado ao esporte no âmbito municipal

3.5 O atleta/paratleta não poderá representar outro município, durante o período de vigência do projeto, sob pena de devolver o valor total do projeto aprovado. Caso seja transferido para outro município, ficará o atleta obrigado a encerrar o projeto e prestar conta do que foi executado

3.6 Os atletas considerados Talento Esportivo, deverão possuir:

a) até 16 (dezesseis) anos de idade;

b) Estar regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;

c) Que já tenha participado de competições dos Jogos Estudantis ou competições locais

d) Que possuam a Carteira Municipal do Atleta de Salvador.

e) Que seja considerado um Talento Esportivo e apresente declaração das Federações Esportivas confirmando seus feitos e, no máximo 04 indicações por Federação e no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, sendo facultado à CAPE a formação de Comissões Técnicas para avaliação de atletas e paratletas,

3.7 Atleta/paratleta da categoria máster. Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta até a 5ª Colocação nos Ranking Estadual, Nacional, Sul Americano e Mundial das respectivas entidades representativas

3.8 Para Equipes, os critérios para aceitação do ranking de equipes serão condicionados:

a) Até o quinto lugar no ranking Estadual;

b) Até o décimo lugar no ranking Nacional, Sul-americano e Pan-americano;

c) Até o décimo quinto lugar no ranking Mundial, Olímpico e Paralímpico

d) Considera -se equipe de talento esportivo, composta de integrantes que possuam:

a.até 16 (dezesseis) anos de idade;

b. Estarem regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;

c. Que sejam considerado Talento Esportivo e apresente declaração da respectiva Federação Esportivas confirmando seus feitos e até no limite de 01 indicação e no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, sendo facultado à CAPE a formação de Comissões Técnicas para essa avaliação.

4.DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo,até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

4.2 Deverá o requerente apresentar o Formulário de Inscrição, disponibilizado em meio virtual no site da SEMPRE, onde nele conterá:

I. o tipo de atividade esportiva;

II. a justificativa,definição dos objetivos;

III. tabela de valores pagos a profissionais da área para execução de atividade esportiva fornecida pelos órgãos de classe, quando existir;

IV. curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;

V. o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando:

a) recursos necessários;

b) fontes e usos de recursos;

c) cronograma de Execução e Desembolso;
d) caso haja definição prévia do (s) contribuinte(s) incentivador(es):

- .estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- .os dados do contribuinte incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento.

4.3 O projeto deverá ser entregue em formulários próprios do programa (Proposta de Incentivo, Cronograma de Desembolso das Despesas do Projeto, Ficha Cadastral do Patrocinador, Ficha Socioeconômica e Termo de compromisso), disponíveis no portal www.sempre.salvador.ba.gov.br devidamente preenchidos, de forma digitada, devendo ser assinado por proponente civilmente capaz, residente e/ou domiciliado na Bahia.

4.4 A Ficha Cadastral do Patrocinador e o Termo de compromisso devem ter as assinaturas dos envolvidos no projeto com firma reconhecida.

4.5 O documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física - CPF do patrocinador deverão ser autenticados.

4.6 O proponente deverá apresentar no momento do recebimento do Certificado de Enquadramento seu documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física- CPF originais, além dos documentos do atleta, do técnico, do preparador físico e do gestor do projeto.

4.6.1 Na impossibilidade de apresentar os documentos originais acima deverão ser apresentadas as cópias autenticadas.

4.6.2 O Certificado de Enquadramento só será entregue mediante a apresentação da documentação original acima citada.

4.7 Deverá ser apresentado o calendário esportivo, emitido pela respectiva Federação ou Confederação, no caso de atletas e equipes, que comprove os eventos relacionados no cronograma de desembolso das despesas do projeto.

4.8 As marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de promoção social, combate a pobreza, esporte e lazer - Sempre, do Viva Esporte e do Patrocinador deverão observar o Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura

4.8.1 Havendo representação do proponente por procurador, este deverá apresentar fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física, além da documentação exigida do proponente.

4.8.2 Poderão ser incluídos equipamentos esportivos desde que tenham relação com a modalidade do atleta.

4.8.3 A não participação em competições implicará na devolução dos valores previstos para esta rubrica. O atleta deverá confirmar, com a Federação ou Confederação realizadora da competição, a realização da prova a qual está inscrito, antes de efetuar as despesas com viagem (passagem, diária e inscrição).

4.8.4 O atleta/proponente que for contemplado pelo programa só poderá se candidatar a técnico de apenas 1 (um) atleta também contemplado pelo programa.

4.8.5 O profissional de Educação Física que declarar interesse em acompanhar o atleta/equipe pelo programa como Técnico ou Preparador Físico deve ser registrado no CREFBA - Conselho Regional de Educação Física, como Bacharel, tendo sua CIP - Carteira de Identidade Profissional válida e sem débitos junto ao órgão competente, de acordo com a Lei n.º 9.696/98.

4.8.6 Todos os documentos necessários para elaboração, inscrição e avaliação dos projetos estão descritos no ANEXO I.

4.8.7 O Proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição, além dos documentos referidos neste item, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto ao Município de Salvador.

4.9 O Proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, não podendo o valor para este serviço exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto esportivo

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O cronograma de desembolso a ser apresentado pelo proponente deverá seguir referenciais máximos para incentivo de projetos, com base nos valores dispostos abaixo:

ATLETA/PARATLETA

- I. Talento Esportivo - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II. Estadual - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 - a. Master Estadual - R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- III. Nacional - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
 - a. Master Nacional - R\$ 35.000,00
- IV. Sul-americano/Pan-Americano - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
 - a. Master Sul-americano/Pan-Americano - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- V. Mundial - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
 - a. Master Mundial - R\$70.000,00 (setenta mil reais)
- VI. Olímpico e Paralímpico - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

EQUIPES

- I. Talento Esportivo - R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
- II. Estadual - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- III. Nacional - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
- IV. Sul-americano/Pan-Americano - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- V. Mundial - R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

5.2 Deverá ser apresentado de forma detalhada da mesma forma que está discriminado no formulário de inscrição, o planejamento orçamentário e cronograma de desembolso de todo o projeto, conforme modelo disposto no sítio eletrônico da SEMPRES.

QUADRO I - PLANO DE DESPESAS
PROJETO DE INCENTIVO DE ATLETAS/PARATLETAS
1 - BOLSA AUXÍLIO ATLETA
2- BOLSA TÉCNICO
3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
4- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS
5 - BOLSA PREPARADOR FÍSICO
6 - SUPLEMENTOS
7 - CAMISAS - 2 (DUAS)
8- APLICAÇÃO DAS MARCAS (CONFORME LAYOUT DO MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA)
9 - GESTOR DO PROJETO
10- ACADEMIA
11-EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
12-DESPESAS COM COMPETIÇÃO
12.1 INSCRIÇÃO
12.2 PASSAGENS DO ATLETA/PARATLETA
12.3 DIÁRIA DO ATLETA (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)
12.4 PASSAGENS DO TÉCNICO
12.5 DIÁRIA DO TÉCNICO (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)

QUADRO II - PLANO DE DESPESAS
PROJETO DE INCENTIVO DE EQUIPES
1 - BOLSA AUXÍLIO ATLETA
2- BOLSA TÉCNICO
3 -CAMISAS PARA CADA ATLETA - 2 (DUAS)
4- APLICAÇÃO DAS MARCAS (CONFORME LAYOUT DO MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA)
5- GESTOR DO PROJETO

QUADRO II - PLANO DE DESPESAS

6- ACADEMIA
7-EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
8-DESPESAS COM COMPETIÇÃO
8.1 INSCRIÇÃO
8.2 PASSAGENS DO ATLETA
8.3 DIÁRIA DO ATLETA (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)
8.4 PASSAGENS DO TÉCNICO
8.5 DIÁRIA DO TÉCNICO (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)

5.3 O valor da diária do Atleta/Paratleta e técnico englobará todos os custos com hospedagem, alimentação e deslocamento, devendo o Atleta/Paratleta comprovar todas as despesas.

5.4 São considerados suplementos, elementos químicos que completem a alimentação, como vitaminas, minerais, fibras, ácidos graxos ou aminoácidos.

5.5 O gestor do projeto é o profissional a quem foi atribuída a responsabilidade de planejar e controlar a execução do projeto.

5.6 As despesas mensais com suplementos, assistência médica e odontológica, aplicação de marcas (parcela única), equipamentos esportivos (parcela única), academia e seguro de vida e acidentes pessoais (parcela única) terão como limite máximo os valores abaixo:

- I. Suplementos - R\$ 700,00
- II. Assistência médica e odontológica (contratação de plano médico e odontológico) - R\$ 500,00
- III. Aplicação de marcas (parcela única) - R\$ 350,00
- IV. Academia - R\$ 250,00 e)
- V. Seguro de vida e acidentes pessoais - R\$ 200,00 (parcela única)

5.7 Deverá ser apresentado o calendário esportivo, emitido pela respectiva Federação ou Confederação que comprove os eventos relacionados no cronograma de desembolso das despesas do projeto.

5.8 A não participação do atleta/paratleta ou equipa em competições implicará na devolução dos valores previstos para esta rubrica. O atleta/paratleta deverá confirmar, com a Federação ou Confederação realizadora da competição, a realização da prova a qual está inscrito, antes de efetuar as despesas com viagem (passagem, diária e inscrição).

6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE realizará a análise dos Projetos apresentados.

6.2 Serão analisados os projetos (i) cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) até o limite orçamentário previsto em Lei.

6.3 Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se os seguintes critérios específicos:

- I. recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas/paratletas;
- II. treinamento e participação de atletas/paratletas e equipes esportivas em competições estaduais, nacionais e internacionais;
- III. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;
- IV. promoção da inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência - PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;
- V. valorização a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano, a melhoria na qualidade de vida e inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade através do desenvolvimento sustentável;

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Da publicação do resultado das inscrições caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão.

7.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE endereçados à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

8. DOS RESULTADOS

8.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE publicará no Diário Oficial Municipal e no site eletrônico oficial da SEMPRE a lista dos contemplados como Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE.

8.2 Os projetos contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

8.3 No caso de aprovação do projeto pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ "Carta de Isenção de ISS" informando os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor.

8.4 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processará o Incentivo Fiscal em sistema próprio de controle e conforme organização administrativa interna.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO

9.1 O beneficiário do incentivo deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do incentivo.

9.2 Todo atleta/paratleta e equipes deverá, obrigatoriamente, estampar em seu fardamento, equipamento esportivo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, como destaque proporcional ao benefício, identificando seu vínculo com o Programa Viva Esporte, salvo quando vedado explicitamente pelo regulamento da competição.

9.3 As logomarcas do Programa Programa Viva Esporte e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários, ficando sob a responsabilidade do atleta/paratleta a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante e após o período que durar o incentivo.

9.4 O atleta/paratleta e equipes deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

9.5 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá durante e após o período de incentivo, utilizar a imagem do beneficiário e todo pessoal envolvido no projeto, nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Viva Esporte.

10. DAS PENALIDADES**10.1 Constituiu infração ao presente Edital:**

- I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;
- II - agir o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude, omissão ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
- III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;
- IV - adiar, suspender ou cancelar, sem justa causa e sem comunicação prévia, a transferência de recursos beneficiados pelos incentivos nela previstos;
- V - o descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas em legislação;

10.2 As infrações aos dispositivos da Lei Municipal nº 9.738 /2023 e a este Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

- I - o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das



penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no item I;

III - o infrator à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1 Os incentivos fiscais de que se trata o presente Edital não poderão ser concedidos:

I. a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;

II. na forma de patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

11.2 Não se aplicam os incentivos previstos neste Edital às empresas optantes do Simples Nacional.

11.3 É vedado o reingresso no programa o Proponente cujo benefício tenha sido cancelado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

12.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o chamamento público mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Proposta de Incentivo;
2. Cronograma de Desembolso das Despesas;
3. Calendário das competições previstas;
4. Ficha Socioeconômica; 9
5. Documentos do Atleta/Equipe: cópia do RG, CPF, currículo esportivo dos últimos três anos, atestado de matrícula para atleta em idade escolar;
6. Ranking do atleta/equipe do ano anterior;
7. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
8. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
9. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional; 10. Layout do material de divulgação;
11. Ficha Cadastral do Patrocinador assinada e com firma reconhecida;
12. Documentos do Patrocinador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de Inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
13. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
14. Procurador: Cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.
15. Declaração da Federação ou Entidade, quando tratar de Talento Esportivo.

EDITAL VIVA ESPORTE N.º 002/2023

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte e dá outras providências.

A SEMPRES - Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer de Salvador, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador-Bahia - Viva Esporte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I. Projeto Esportivo: projeto que visa desenvolver atividades e ações relacionadas ao campo esportivo, com objetivos claros, metas específicas e um plano de ação.

II. contribuinte incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

I. o projeto deve ter a cidade de Salvador como sede;

II. os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;

III. deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;

IV. somente será considerado um projeto por proponente;

V. deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;

VI. deverá haver razoabilidade entre o valor do projeto e o número de beneficiários;

VII. terão prioridade os projetos que visem atender crianças, adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social;

VIII. os projetos poderão ocorrer em equipamentos públicos, após a verificação da sua disponibilidade e em comum acordo com a administração municipal;

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e o proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, pelo período de 12 (doze) meses e cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados projetos esportivos e paradesportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador, com ênfase ao caráter social do esporte, propiciando oportunidade de formação, desenvolvimento e inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Os projetos deverão apresentar objetivos claros, metas específicas, metodologia aplicada, identificação do público-alvo que será beneficiado pelo projeto, além do plano de ação com as exigências dispostas no presente Edital, tudo em estrita observância à Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

2.4 Serão aceitos projetos que possuam finalidade de guarda, manutenção e revitalização dos equipamentos esportivos existentes no Município de Salvador, desde que devidamente comprovado o impacto social do projeto e o fomento à prática de esportes na localidade.

2.5 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.6 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.7 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

3. AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

3.2 No ato da entrega do projeto, deverá ser apresentado Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (conforme disponível no site de SEMPRES), contendo histórico do Proponente, descrevendo os eventos já desenvolvidos pela empresa, destacando experiências anteriores em conjunto com a Administração Pública ou empresas privadas.

3.3 Juntamente com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, disponibilizado no site da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>), devendo ainda ser apresentado:

I. o tipo de evento esportivo/paradesportivo;

II. a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;

III. o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das atividades esportivas;

IV. curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;